



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



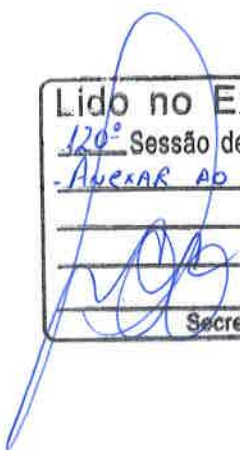
MENSAGEM Nº 938

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa emenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 0395.0/2021, que "Fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
120ª Sessão de 30/11/21
- Anexar ao PL 395/21

Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C9412QHC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 26/11/2021 às 19:13:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1MTRfMTQ2NDRfMjAyMV9DOTQxMIFIQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014514/2021** e o código **C9412QHC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2021

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Projeto de Lei nº 0395.0/2021, que "Fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015", passa a tramitar com a seguinte redação:

"Fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos do Anexo I desta Lei, nos respectivos níveis e referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser aplicada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 2º O art.10 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10.

§ 2º Ocorrida a ascensão funcional, o titular de cargo de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual será posicionado no nível correspondente à nova habilitação, mantendo-se a referência do nível de habilitação anterior.

.....' (NR)

Art. 3º O Anexo XV da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO
(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2022)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	3.450,00
II - Licenciatura Curta	Única	3.550,00
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	3.600,00
	B	3.634,76
	C	3.745,25
	D	3.857,52
	E	3.973,28
	F	4.174,76
	G	4.348,38
	H	4.514,50
	I	4.686,94
IV - Especialização	A	3.950,06
	B	4.093,96
	C	4.216,25
	D	4.342,32
	E	4.472,30
	F	4.606,32
	G	4.744,50
	H	4.925,74
	I	5.113,91



V - Mestrado	A	4.698,00
	B	4.898,67
	C	5.045,28
	D	5.196,40
	E	5.352,24
	F	5.512,91
	G	5.678,62
	H	5.895,52
	I	6.120,74
VI - Doutorado	A	6.330,00
	B	6.525,12
	C	6.720,16
	D	6.921,28
	E	7.128,64
	F	7.342,41
	G	7.562,84
	H	7.851,74
	I	8.151,68

ANEXO II

'ANEXO XV

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
(Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

TIPO UNIDADE	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS	VALOR
1	1	Qualquer	1.746,20
2	2	Até 500	2.037,30
3	2	De 501 a 1.200	2.328,30
4	2	Acima de 1.200	2.619,30
5	3	Até 500	2.619,30
6	3	De 501 a 1.200	3.201,40
7	3	Acima de 1.200	3.783,50

' (NR)" (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da presente emenda substitutiva global promove alterações nos valores da Tabela de Vencimento da Carreira do Magistério Público Estadual, de forma a garantir maior incremento salarial para os níveis de habilitação de I a IV (nível médio a pós-graduação - especialização). Os reajustes, para este grupo, variam de 20% (vinte por cento) a 37% (trinta e sete por cento), diferentemente do projeto original, que previa reajustes, para o mesmo grupo, entre 10% (dez por cento) e 23% (vinte e três por cento), ampliando a concessão para os grupos com maior concentração de profissionais da Educação.



O art. 2º, por sua vez, altera o art. 10 da Lei Complementar nº 668, de 2015, para aperfeiçoar a regra de enquadramento na tabela de vencimentos para os integrantes da carreira do Magistério Público Estadual que vierem a se beneficiar do instituto da ascensão funcional, mantendo-se a referência ocupada no nível de habilitação anterior.

Por fim, o art. 3º promove um incremento de 20% (vinte por cento) na gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar e na gratificação pelo exercício de assessoria de direção de unidade escolar, cujo último reajuste foi concedido em janeiro de 2016, sendo necessária sua recomposição inflacionária.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **470YECH4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 26/11/2021 às 19:13:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1MTRfMTQ2NDRfMjAyMV80NzBZRUNINA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014514/2021** e o código **470YECH4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

QUADRO GLOBAL DE IMPACTO FINANCEIRO

MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO

IMPACTO 12 MESES	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL				
GRAT 13º SALÁRIO	12.473.021,14	29.184.915,05	1.345.011,62	43.002.947,81
GRAT FÉRIAS	1.039.418,43	2.432.076,25	112.084,30	3.583.578,98
	346.472,81	0,00	149.442,00	495.914,81
TOTAL MENSAL	13.858.912,37	31.616.991,30	1.606.537,92	47.082.441,60
TOTAL: 12 MESES	166.306.948,48	379.403.895,65	19.278.455,05	564.989.299,18
TOTAL: SERVIDORES	19.516	29.504	31.165	80.185





Assinaturas do documento



Código para verificação: **0MCI403K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 26/11/2021 às 14:39:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 26/11/2021 às 14:43:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxMDBiMDAwMTQ1MTRfMTQ2NDRfMjAyMV8wTUNJNDZSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014514/2021** e o código **0MCI403K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.